

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA SANTA OLGA / CAMPO BELO

CPI



PERÍODO DA AÇÃO: 27/01/2019 a 08/02/2019.

LOCAL: Fazenda Santa Olga / Campo Belo, Lugar denominado Estiva, Zona Rural de Pratinha/MG, CEP 38960-000

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 19°51'27"S 46°22'10"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS

CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 013/2020



ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
D) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GEFM	6
F) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	8
G) CONCLUSÃO	8
H) ANEXOS	9

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED] - AFT - SRTb/RR - coordenadora do GEFM, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - AFT - GRTb/Uberaba/MG - coordenador do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTb/MG, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - AFT - SRTb/AP - subcoordenadora do GEFM, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - AFT - GRTb/Passo Fundo/RS, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - AFT - SRTb/MG, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - AFT - SRTb/MG, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - AFT - SRTb/RO, CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente Administrativo - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Higiene - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Motorista Oficial - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Motorista Oficial - matrícula [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] - Defensor Público Federal - Defensoria Pública da União em Brasília - Mat. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procurador do Trabalho - Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais - Mat. [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] - APF/DF, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF/DF, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - DPF Divinópolis/MG, matrícula [REDACTED]

- [REDACTED] - APF Divinópolis/MG, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF Divinópolis/MG, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF Uberlândia/MG, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF Uberlândia/MG, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - APF Uberlândia/MG, matrícula [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNPJ: 31.602.542/0001-68

CNAE: 0210-1/08 PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Santa Olga / Campo Belo, Lugar denominado Estiva, Zona Rural de Pratinha/MG. CEP 38960-000

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone: (37) [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	4
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	0
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O empreendimento fiscalizado se localiza na Fazenda Santa Olga, lugar Estiva, situada na estrada para Medeiros/MG a 26km de Pratinha/MG, na zona rural desse município. Havia no local uma bateria de 40 (quarenta) fornos, localizados nas coordenadas 19°51'40''S 46°22'37''O. O alojamento estava localizado nas coordenadas 19°51'14.2''S 46°23'14.5''O

As atividades econômicas desenvolvidas pelo empregador eram afeitas à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas, como enchimento de fornos com madeira, carbonização da madeira e retirada do carvão após a queima.

D) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Em razão da adoção do critério da dupla visita em benefício do empregador, também não foram lavrados autos de infração, tal providência adotada pelo GEFM se fundamentou no disposto no Art. 627, §1º, da CLT, a partir das alterações promovidas pela Medida Provisória 905, de 11/11/2019,

E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GEFM

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), em conjunto com a equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais (SRTb/MG), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 28/01/2020 da cidade de Araxá/MG até a cidade de Pratinha/MG, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos. As ações fiscais foram desenvolvidas a partir de rastreamentos realizados em dezembro de 2019 na região dos municípios de Medeiros/MG e Pratinha/MG, com foco no setor de carvoarias.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava com 4 (quatro) trabalhadores subordinados diretamente ao empregador: 1) [REDACTED], admitido em 27/01/2020; 2) [REDACTED] admitido em 15/01/2020; 3) [REDACTED] admitido em 01/03/2019 e 4) [REDACTED] admitido em 01/11/2018, todos ajudantes de carvoaria.

O empregador Sr. [REDACTED] não estava no local no dia da fiscalização, foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592020/05. No dia 03/02/2020, às 14h, o empregador [REDACTED] compareceu à Agência Regional do Trabalho em Araxá/MG, onde apresentou parcialmente os documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3589592020/05 (anexo a este relatório), de 3 de fevereiro de 2020, que foi entregue ao empregador.

Esclareça-se que o empregador em questão fez jus ao critério da dupla visita. A adoção desse critério obedeceu a previsão contida no Art. 627, inciso III, da CLT, dispositivo esse que determina que a fiscalização observará o critério da dupla visita quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até 20 (vinte) trabalhadores. Com efeito, a situação fática encontrada se amoldava a essa hipótese, uma vez que o empregador contava com 4 (quatro) trabalhadores no local inspecionado.

Em razão da adoção do critério da dupla visita em benefício do empregador, também no dia 03/02/2020, foi entregue ao Sr. [REDACTED] o Termo de Notificação nº 358959/2020/05 (em anexo), com o escopo de orientá-lo ao cumprimento de diversos itens normativos relacionados à legislação trabalhista e à saúde e segurança no trabalho. Cumpre mencionar que tal providência adotada pelo GEFM se fundamentou no disposto no Art. 627, §1º, da CLT, a partir das alterações promovidas pela Medida Provisória 905, de 11/11/2019, e tem como corolário a impossibilidade de que o empregador seja autuado caso descumpra algum daqueles itens dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do recebimento do Termo de Notificação.

Foi firmado Termo de Ajuste de Conduta entre o empregador, o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União para cumprimento de obrigações de fazer e não fazer (termo anexo a esse relatório).

F) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

G) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

PORTO ALEGRE/RS, 20 de março de 2020.